



DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 022/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Graduação de Design de Moda.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 17139/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de julho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Graduação de Design de Moda, constante das folhas de 01 a 11 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de julho de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O estágio na Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob responsabilidade e coordenação da Universidade.

Art. 2º O estágio do Curso de Design de Moda, o qual se direciona sob os parâmetros do Artigo 1º deste Regulamento, é componente determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário e tem por objetivos:

- I- proporcionar vivências reais de criação, produção e mercado, ampliando a capacidade de aplicação da visão sistêmica em projetos de design de moda;
- II- desenvolver o espírito crítico para atuar de forma participativa na busca de soluções de design criativas, adaptáveis e factíveis, exercitando a competência técnica compromissada com a realidade sócio-econômica-política do país;
- III- favorecer a mudança de atitude e a transformação da realidade, ao estimular no estagiário a reflexão sobre a sua ação a partir da experiência vivida;
- IV- desenvolver atitudes que caracterizem uma atuação profissional ética, respeitando os valores de cidadania e responsabilidade social.

Art. 3º Em conformidade com o Projeto Pedagógico, o Estágio Curricular no Curso de Design de Moda tem as seguintes modalidades:

- I- Estágio Curricular Obrigatório, o qual é inserido na 3ª e 4ª séries do Curso, denominando-se Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, respectivamente;
- II- Estágio Curricular não Obrigatório.

Art. 4º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

TÍTULO II

CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

CAMPOS E ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem campo de Estágio Curricular do Curso de Design de Moda as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I- planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II- aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;
- II- vivência efetiva de situações projetuais reais na área de design;
- III- interação com os processos técnico-produtivos envolvidos no desenvolvimento de produtos de moda;
- IV- convivência com profissionais atuantes na área, por meio do trabalho em equipe;
- IV- orientação e acompanhamento das atividades de estágio.

Art. 6º Para estabelecimento de convênio de estágio para o Curso de Design de Moda, será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente de campo de estágio, o seguinte:

- I- existência e disponibilização de infra-estrutura física, de material e de recursos humanos;
- II- aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III- anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV- existência dos instrumentos jurídicos previstos nos Artigos 8º e 9º, deste Regulamento;
- V- existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

Art. 7º As atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes levarão em conta as particularidades de cada campo de estágio e terão por base o planejamento da ação do Designer de Moda na realidade mercadológica e técnico-produtiva do campo específico, respeitadas as exigências da formação profissional.



Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas deverão constar em um Plano de Estágio a ser elaborado pelo estagiário, em conjunto com seu respectivo Supervisor de Estágio, contando com a participação do Orientador de Campo.

CAPÍTULO II

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 8º Os estágios do Curso de Design de Moda devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 9º A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá através de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.

Art.10. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.

§ 1º Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I- cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
- II- quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste Artigo;
- III- Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor de Estágio, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador de Campo.

§ 2º É pressuposta de validade do Plano de Estágio a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante, observada a compatibilidade destas com a formação do Designer de Moda.

§ 3º A concedente atestará no Plano de Estágio que as atividades do estudante ficarão circunscritas às descritas no parágrafo anterior.



TÍTULO III

REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS INICIAIS

- Art.11. Aprovado o campo e o Supervisor do Estágio Curricular Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, o estudante deverá:
- I- providenciar o Plano de Estágio e entregá-lo ao Coordenador de Estágio para aprovação;
 - II- encaminhar o Termo de Compromisso à DCEI/PROGRAD, após a aprovação do Plano de Estágio.
- Art.12. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:
- I- buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
 - II- preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
 - III- obter aprovação do Plano de Estágio pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar mediante protocolo à PROGRAD, para a assinatura como interveniente;
 - IV- 3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.
- Art.13. O descumprimento dos Artigos 11 e 12 implica no indeferimento automático à solicitação de estágio, mesmo que este esteja protocolado na Instituição.

CAPÍTULO II

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- Art.14. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Design de Moda constitui-se em uma exigência para a obtenção do título de Bacharel em Design de Moda.
- Art.15. A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório é dividida entre as Atividades Acadêmicas de Estágio Supervisionado I, realizada na 3ª série com 108 (cento e oito) horas e Estágio Supervisionado II, realizada na 4ª série com 505 (quinhentos e cinco) horas.
- § 1º A Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado I será realizada em concomitância com as demais atividades acadêmicas da 3ª série.



§ 2º A Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado II será realizada sem concomitância com outras atividades pedagógicas, caracterizando-se como Estágio de Imersão, conforme o disposto no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

§ 3º A carga horária do Estágio Supervisionado II poderá ser cumprida em outro estado ou país, desde que atendam os critérios para Campo de Estágio do Artigo 5º deste Regulamento e as exigências da Resolução CEPE 059/2007, a qual dispõe sobre a realização de estágios no exterior.

Art.16. A jornada de trabalho da Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado I deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizada de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado do Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizada aos sábados e domingos.

Art.17. A Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado II, poderá ser realizada em jornadas semanais superiores às previstas no Artigo 16 deste Regulamento, considerando que se caracteriza como Estágio de Imersão, não excedendo 40 (quarenta) horas.

Art.18. O Estágio Curricular do Curso de Design de Moda deverá ser cumprido, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto os Estágios Curriculares Obrigatórios que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, evidenciem a necessidade de realização em época específica diferenciada, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art.19. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizada de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado do Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizada aos sábados e domingos.

Art.20. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aprovação da Comissão Executiva do Colegiado do Curso, desde que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.



Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

Art.21. Conforme estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso de Design de Moda, o Estágio Curricular não Obrigatório não poderá ser considerado como Atividade Acadêmica Complementar.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.22. Da organização administrativa do Estágio Curricular do Curso de Design de Moda participam:

- I- Pró - Reitoria de Graduação;
- II- Departamento de Design.

Art.23. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I- manter serviço de assessoria aos estágios, cuja organização administrativa e didático-pedagógica deve atender às necessidades emergentes do Curso de Design de Moda;
- II- encaminhar as questões de organização dos estágios às instâncias universitárias competentes;
- III- participar, quando necessário, de reunião de avaliação dos estágios;
- IV- promover o intercâmbio entre os Coordenadores de Estágio, visando a solucionar problemas e a uniformizar procedimentos;
- V- promover, juntamente com os Coordenadores de Estágio, intercâmbio com outras instituições;
- VI- dar assessoria aos Coordenadores de Estágio na elaboração, tramitação e divulgação dos regulamentos específicos dos estágios;
- VII- emitir certificado de Estágio Curricular não Obrigatório, mediante requerimento do aluno, cuja carga horária não foi computada como atividade acadêmica complementar;
- VIII- assinar os certificados de Estágio Curricular não Obrigatório;
- IX- assinar, pela Universidade, mediante delegação, os Termos de Compromisso a ser firmados entre estudantes e concedentes de estágios;
- X- manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágio Curricular não Obrigatório;
- XI- receber os relatórios circunstanciados e tomar as providências cabíveis quando às possíveis irregularidades;



- XII- formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a Universidade e entidades concedentes de estágio, visando a estabelecer campos de estágio para estudantes da Universidade;
- XIII- manter cadastro das entidades que constituam campo de estágio a partir de convênios celebrados com a Universidade, na forma exigida pela legislação vigente;
- XIV- estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação.

Art.24. Compete ao Departamento de Design prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art.25. Da organização didática do Estágio Curricular do Curso de Design de Moda participam:

- I- Colegiado do Curso;
- II- Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- III- Coordenação de Estágio.

Art.26. Compete ao Colegiado do Curso:

- I- estabelecer e definir diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório e Curricular não Obrigatório;
- II- definir o Regulamento do Estágio Curricular e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para apreciação.

Art.27. Compete à Comissão Executiva do Colegiado de Curso:

- I- homologar os Planos dos Estágios Curriculares Obrigatórios encaminhados pelos Coordenadores de Estágios;
- II- homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelos Coordenadores de Estágios;
- III- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o Estágio Curricular.

Art.28. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- propor à Comissão Executiva do Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento do estágios;
- II- elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado do Curso;
- III - definir, em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV- divulgar os campos de estágio disponíveis e orientar a inserção dos estudantes nos mesmos;



- V- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os Supervisores de Estágio;
- VI- orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VII- convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII- organizar, a cada período de estágio obrigatório, a distribuição dos estagiários entre os Supervisores de Estágio;
- IX- aprovar os Planos de Estágio e encaminhar para homologação da Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- X- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de início de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise da Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

Art.29. O Curso de Design de Moda deverá ter um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado dentre os docentes do Curso.

- § 1º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.
- § 2º O Coordenador de Estágio e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisores de Estágio, durante sua gestão.
- § 3º O Coordenador de Estágio assim como o Vice-Coordenador de Estágio devem dispor, para cumprir suas funções, de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, a ser dividida entre ambos, a critério da Comissão Executiva do Colegiado de Curso, ouvido o Departamento.
- § 4º O Coordenador de Estágio é membro nato da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.
- § 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

CAPÍTULO III

SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art.30. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a



permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da UEL, lotados no Departamento de Design.

Art.31. A supervisão do Estágio do Curso de Design de Moda será desenvolvida sob a forma seguintes modalidades:

- I- Supervisão Semidireta, para o Estágio Curricular Obrigatório: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- II- Supervisão Indireta, para o Estágio Curricular não Obrigatório: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio;
- III- Supervisão Especial, para Estágio Curricular Obrigatório realizado no exterior ou em outros estados: orientação e acompanhamento do estudante por meio de relatórios sistemáticos semanais e contatos periódicos com o Orientador de Campo.

Art.32. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágio;
- III- orientar a elaboração dos Planos de Estágio, em conjunto com o estagiário, considerando os termos do Artigo 2º do presente Regulamento;
- IV- orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- V- proceder à visita ao local de estágio;
- VI- encaminhar à Coordenação de Estágio, ao final de cada período letivo, o relatório de avaliação dos estudantes;
- VII- emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Art.33. O sistema de avaliação do aproveitamento escolar das atividades Acadêmicas de Estágio Supervisionado I será constituído de 02 (duas) avaliações.

Parágrafo único. A média final será composta pela soma das avaliações da supervisão em campo (peso 5,0) e da apresentação verbal (peso 5,0) da experiência de estágio, a qual será registrada em relatório.

Art.34. O sistema de avaliação do aproveitamento escolar das atividades Acadêmicas de Estágio Supervisionado II será constituído de 03 (três) avaliações.

Parágrafo único. A média final será composta pela soma das avaliações dos seguintes itens:

- I- relatório parcial, entregue após o cumprimento da metade da carga horária prevista (peso 2,0);
- II- supervisão do desempenho nas atividades estabelecidas pelo Plano de Estágio, realizada pelo Supervisor de Estágio (peso 4,0);
- III- artigo científico, analisando a experiência de estágio em face a possíveis demandas por projetos de design de moda (peso 4,0).

Art.35. A média final para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis), não cabendo a possibilidade de exame final.

Art.36. No Estágio Curricular não Obrigatório deve ser preenchido Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela Instituição, devendo ser assinado pelo estagiário, Supervisor e Orientador de Campo.

Parágrafo único. Depois de aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso, será encaminhado à PROGRAD para as devidas providências.

Art.37. A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório será realizada pelo Supervisor de Estágio e a média mínima para aprovação e emissão de certificado é 6,0 (seis).

Parágrafo único. O certificado referido no "caput" deste Artigo deverá ser requerido na PROGRAD, mediante recolhimento do preço público correspondente.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.38. Durante o período de estágio, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso:

- I- pela UEL, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório;
- II- pela concedente de estágio, quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório.

Art.39. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios que vêm sendo realizados conforme documentos firmados anteriormente às disposições deste Regulamento devem ser concluídos na data prevista.



Parágrafo único. Havendo, após conclusão do Estágio Curricular não Obrigatório, interesse das partes na continuidade das atividades respectivas, podem as mesmas ter continuidade mediante formalização de novo processo, conforme previsto neste Regulamento.

Art.40. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso e demais instâncias competentes da UEL.
